

POLÍTICA ANTICORRUPÇÃO

AeT Arquitetura Planejamento e Transportes Ltda

1 OBJETIVO

A presente **Política Anticorrupção** tem por objetivo estabelecer diretrizes, princípios e regras de conduta voltadas à prevenção, detecção e combate à corrupção, fraude, suborno, conflitos de interesses e demais práticas ilícitas que possam comprometer a integridade das atividades desenvolvidas pela **AeT Arquitetura Planejamento e Transportes Ltda.**

Esta Política integra o Programa de Integridade da empresa e reafirma o compromisso institucional da **AeT** com a ética, a transparência, a legalidade, a boa-fé e a responsabilidade corporativa no relacionamento com clientes, fornecedores, parceiros comerciais, agentes públicos e demais partes interessadas.

2 ABRANGÊNCIA

Esta Política aplica-se a todos os sócios, administradores, diretores, empregados, estagiários, prestadores de serviços, consultores, representantes, fornecedores, parceiros comerciais, consorciados e quaisquer terceiros que atuem em nome, interesse ou benefício da **AeT**.

3 BASE LEGAL E NORMATIVA

A presente Política foi elaborada em conformidade com:

- I – Lei Federal nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção);
- II – Decreto Federal nº 11.129/2022;
- III – Lei Distrital nº 6.112/2018;
- IV – Decreto Distrital nº 40.388/2020;
- V – Código Penal Brasileiro;
- VI – Código de Ética e Conduta da AeT;
- VII – Programa de Integridade da AeT;
- VIII – demais normas internas aplicáveis.

4 DEFINIÇÕES

Para os fins desta Política, considera-se:

- I – Corrupção: qualquer ação ou omissão destinada a obter vantagem indevida mediante oferecimento, promessa, concessão, solicitação ou recebimento de benefício indevido.
- II – Vantagem Indevida: qualquer benefício, valor, favor, presente, serviço, hospitalidade ou promessa capaz de influenciar indevidamente decisão ou comportamento de terceiro.
- III – Agente Público: qualquer pessoa que exerça, ainda que temporariamente ou sem remuneração, cargo, emprego ou função pública em órgãos ou entidades da Administração Pública direta ou indireta.

IV – Terceiro: qualquer pessoa física ou jurídica que mantenha relação comercial ou institucional com a empresa.

V – Pagamento de Facilitação: pagamento realizado para acelerar ou assegurar a execução de ato administrativo de rotina. Tais pagamentos são expressamente proibidos.

5 PRINCÍPIOS GERAIS

As atividades da **AeT** serão conduzidas com observância dos seguintes princípios:

- I – legalidade;
- II – ética;
- III – integridade;
- IV – transparência;
- V – responsabilidade corporativa;
- VI – boa-fé;
- VII – prestação de contas;
- VIII – prevenção de riscos.

6 CONDUTAS EXPRESSAMENTE PROIBIDAS

É expressamente vedado a qualquer pessoa sujeita a esta Política:

- I – oferecer, prometer, autorizar, conceder ou entregar vantagem indevida a agente público ou terceiro a ele relacionado;
- II – solicitar ou receber vantagem indevida em razão de suas atividades profissionais;
- III – praticar fraude em licitações ou contratos administrativos;
- IV – frustrar o caráter competitivo de procedimentos licitatórios;
- V – manipular informações ou documentos para obtenção de benefícios indevidos;
- VI – utilizar intermediários para ocultar interesses ilícitos;
- VII – realizar pagamentos não registrados ou sem suporte documental adequado;
- VIII – criar registros contábeis falsos ou incompletos;
- IX – ocultar irregularidades ou dificultar investigações internas;
- X – retaliar pessoas que realizem denúncias de boa-fé.

7 RELACIONAMENTO COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Toda interação com agentes públicos deverá observar os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

Os representantes da empresa deverão atuar com transparência e profissionalismo, sendo vedada qualquer conduta destinada a influenciar indevidamente decisões administrativas.

Nenhum colaborador está autorizado a oferecer vantagens, benefícios ou favores a agentes públicos para obtenção de qualquer tipo de favorecimento.

As relações institucionais da empresa com órgãos e entidades públicas deverão observar as diretrizes estabelecidas na Política de Relacionamento com a Administração Pública.

8 PARTICIPAÇÃO EM LICITAÇÕES E CONTRATAÇÕES PÚBLICAS

A participação da **AeT** em licitações e contratações públicas deverá ocorrer de forma ética, transparente e em estrita observância à legislação aplicável.

É vedado:

- I – fornecer informações falsas ou enganosas;
- II – apresentar documentos adulterados ou inexatos;
- III – praticar ajustes ou combinações com concorrentes;
- IV – obter ou utilizar informações privilegiadas;
- V – adotar qualquer prática destinada a restringir a competitividade dos certames.

9 INTEGRIDADE NA ELABORAÇÃO DE ESTUDOS, PROJETOS E PARECERES TÉCNICOS

Considerando a natureza das atividades desenvolvidas pela **AeT**, todos os estudos, diagnósticos, pareceres, projetos, relatórios e demais produtos técnicos deverão ser elaborados com independência técnica, imparcialidade, rastreabilidade e fundamentação adequada.

É expressamente vedado:

- I – manipular dados ou informações técnicas;
- II – omitir informações relevantes;
- III – alterar conclusões técnicas para favorecer interesses particulares;
- IV – produzir estudos direcionados para atender interesses ilícitos ou incompatíveis com critérios técnicos;
- V – adulterar resultados de análises, levantamentos ou diagnósticos.

Os produtos técnicos da empresa deverão refletir exclusivamente critérios profissionais, técnicos e científicos.

10 REGISTROS CONTÁBEIS E CONTROLES INTERNOS

Todas as operações financeiras e contábeis da empresa deverão ser registradas de forma completa, precisa, transparente e documentada.

É vedada a realização de pagamentos ou recebimentos sem registro contábil correspondente.

Nenhum fundo, conta paralela ou mecanismo destinado a ocultar recursos poderá ser mantido pela organização.

11 COMUNICAÇÃO DE IRREGULARIDADES

Qualquer pessoa que tome conhecimento de possível violação desta Política deverá comunicar o fato por meio dos canais institucionais disponibilizados pela empresa.

As comunicações poderão ser realizadas de boa-fé, sendo assegurada a confidencialidade das informações e a proteção contra retaliações.

12 RESPONSABILIDADES

Compete à Alta Administração apoiar e promover o cumprimento desta Política.

Compete ao Compliance Officer coordenar sua implementação, monitoramento e atualização.

Compete ao Comitê de Integridade acompanhar sua efetividade e propor melhorias.

Compete aos colaboradores e terceiros conhecer, cumprir e disseminar as diretrizes aqui estabelecidas.

13 MEDIDAS DISCIPLINARES

O descumprimento desta Política poderá ensejar a adoção das medidas disciplinares cabíveis, observados os procedimentos internos da empresa e a legislação aplicável.

As sanções poderão incluir advertência, suspensão, desligamento contratual, rescisão contratual, comunicação às autoridades competentes e demais providências cabíveis.

14 DISPOSIÇÕES FINAIS

Esta Política entra em vigor na data de sua aprovação pela Alta Administração da **AeT** Arquitetura Planejamento e Transportes Ltda. e deverá ser revisada periodicamente ou sempre que ocorrer alteração relevante na legislação, nas atividades da empresa ou nos riscos de integridade identificados.

Brasília/DF, 25 de setembro de 2025



ANA CECÍLIA PARISI
Diretora Técnica Administrativa



PAULO CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE
Diretor Técnico Executivo